



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 572/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 363 de 23 de junho de 2015 e alterações posteriores pela Lei nº 434, de 18 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 572/2025

Assunto: Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação

Relatoria: Vereadora Givanilda Alzira da Cruz (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 572/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **visa prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Sítio do Quinto**, originalmente aprovado pela Lei nº 363, de 23 de junho de 2015, e posteriormente alterado pela Lei nº 434, de 18 de dezembro de 2018.

A proposta, conforme justificado pelo Executivo, tem o objetivo de garantir a continuidade das diretrizes, metas e estratégias do planejamento educacional municipal até a devida revisão ou substituição formal do plano, permitindo à Administração tempo hábil para realizar os estudos e as consultas necessárias à construção de uma nova política educacional de médio e longo prazo.

A matéria foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa e encaminhada a esta Comissão Permanente para análise nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONALIDADE

A análise jurídica da proposição deve ser realizada à luz da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional pertinente, bem como das normas municipais, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.

Inicialmente, cumpre observar que o **Plano Municipal de Educação (PME)** constitui instrumento fundamental de planejamento das ações educacionais no âmbito local, encontrando amparo no artigo 214 da Constituição da República, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento voltado à “articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração e à definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. A partir dessa diretriz nacional, os entes federativos foram orientados a instituir planos correspondentes em nível estadual e municipal, adaptados às suas realidades locais, conforme determina a Lei Federal nº 13.005/2014.

A vigência do PME do Município de Sítio do Quinto foi originalmente estabelecida por meio da Lei nº 363/2015, com horizonte decenal, posteriormente alterada pela Lei nº 434/2018. O Projeto de Lei Complementar nº 572/2025 visa, justamente, prorrogar esse prazo até 31 de dezembro de 2025, de modo a garantir continuidade normativa e institucional à política educacional municipal enquanto se organizam os estudos e procedimentos necessários à elaboração de um novo plano para o decênio seguinte.

Do ponto de vista **constitucional**, observa-se que a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Como o Plano Municipal de Educação regula políticas públicas locais voltadas à educação básica, com reflexos diretos sobre o planejamento, a gestão e a execução dos serviços educacionais prestados pelo Poder Público Municipal, é inequívoco que sua normatização compete ao ente local. Trata-se, portanto, de matéria inserida no campo da autonomia legislativa do Município.

Ademais, o artigo 211 da Constituição estabelece o regime de colaboração entre os entes federativos, atribuindo aos Municípios a incumbência de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. A manutenção de um plano municipal vigente e válido é condição necessária para que o Município exerça essa responsabilidade com planejamento, coerência e efetividade, sendo inclusive critério de avaliação e acesso a transferências voluntárias da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No tocante à **iniciativa legislativa**, a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, o que se revela apropriado, uma vez que se trata de tema que envolve planejamento estratégico, gestão administrativa e organização dos serviços públicos — matérias típicas da esfera de iniciativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

A proposta também está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os previstos no caput do artigo 37 da Carta Magna: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Prorrogar o plano vigente, enquanto não se conclui um novo, garante estabilidade institucional, segurança jurídica e continuidade das políticas públicas, em consonância com o interesse público.

Regimentalmente, a matéria foi corretamente encaminhada a esta Comissão Permanente, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, que estabelece a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico das proposições legislativas que tramitam nesta Casa.

Portanto, após criteriosa análise, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 572/2025 **não apresenta qualquer vício de constitucionalidade formal ou material**, encontra-se em consonância com os princípios e normas constitucionais, respeita a competência legislativa municipal e observa os requisitos regimentais para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

A proposição em análise não apresenta impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que trata exclusivamente da prorrogação da vigência de norma anteriormente instituída, sem instituir novas despesas, criar cargos, modificar estrutura administrativa ou ampliar obrigações financeiras do Município.

O Plano Municipal de Educação, cuja vigência se pretende estender até 31 de dezembro de 2025, já integra os instrumentos de planejamento em vigor – notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, sendo as metas e estratégias previstas compatíveis com as diretrizes fiscais e orçamentárias do Município.

Além disso, a ausência de aumento de despesas decorrentes da prorrogação confirma a compatibilidade da medida com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo necessidade de estimativa de impacto ou medidas compensatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se, portanto, de medida neutra do ponto de vista fiscal, assegurando a continuidade de políticas públicas essenciais sem gerar ônus adicionais à administração municipal.

IV – VOTO DA RELATORA

Diante da análise realizada, entendo que o **Projeto de Lei Complementar nº 572/2025** atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, não gerando impacto orçamentário-financeiro adicional e preservando o interesse público ao assegurar a continuidade das ações previstas no Plano Municipal de Educação.

Assim, **voto pela APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

V – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, acompanhando o voto da Relatora, **delibera pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 572/2025.

Plenário da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, 07 de julho de 2025.

José João Batista Andrade

Presidente da Comissão

Givanilda Alzira da Cruz

Relatora

Aldenísio Santana de Carvalho

Membro